



Nota Técnica SEI nº 232/2026/MDIC

Assunto: Filmes de Polipropileno. Código NCM 3920.20.90. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 14,4% para 25%, sem criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.001633/2025-42 (público) e nº 19971.001634/2025-97 (restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária (elevação) protocolado pela ABIEF - Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis, em 24 de dezembro de 2025, para o produto Filmes de Polipropileno, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3920.20.90, cuja descrição é "Outras". O Pleito visa à elevação de 14,4% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, por um período de 12 (doze) meses.
2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 25%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.
3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

4. Dentre os argumentos apresentados pela pleiteante, cujos principais trechos estão citados a seguir, destacam-se a alegação de crescimento acelerado e contínuo das importações nos últimos anos e a alta escala produtiva das origens não tributadas, que resulta em preços altamente competitivos, desafiadores para a indústria nacional.

"Após apresentar variações moderadas entre 2020 e 2023, com volumes entre 5,9 mil toneladas e 7,5 mil toneladas, as importações deram um salto significativo em 2024, alcançando 8.863 t, um aumento de cerca de 49% em relação ao ano anterior. Em 2025, a projeção indica um volume de 8.644 t, o que representa a manutenção do patamar de importações elevado.";

"Entre 2020 e 2025, a China ampliou sua participação de forma significativa, passando de 1.093 t para 2.287 t, um aumento de cerca de 109%, consolidando-se como a principal origem tributada. Essa condição, somada à competitividade dos preços internacionais, cria um ambiente extremamente desafiador para a indústria nacional.";

" (...) a evolução das importações de filmes de PP por origem e demonstra uma transformação no perfil das importações ao longo dos anos, que estão cada vez mais se concentrando em origens tributadas. As importações de origens não tributadas permaneceram estáveis.";

"mesmo com barreira tarifária, as importações continuam crescendo de forma significativa.";

"Essa concentração em países com alta escala produtiva e preços competitivos reforça a necessidade de medidas regulatórias. A manutenção da alíquota atual não tem sido suficiente para conter o avanço das importações".

b) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

5. A pleiteante citou fatores como sobreoferta internacional, guerra tarifária entre China e Estados Unidos, com desvio de comércio para os mercados emergentes, medidas adotadas por grandes mercados consumidores que restringem a entrada de produtos estrangeiros, medidas que impactam as exportações do Brasil do produto objeto do pleito para outros

mercados. A seguir estão citados os principais trechos sobre esses temas.

- "o mercado brasileiro de transformados plásticos, especialmente os plásticos flexíveis como os filmes de PP, enfrenta um desequilíbrio comercial significativo, resultado de condições globais que intensificaram o fluxo de importações. Esse cenário é consequência direta da sobreoferta internacional de resinas petroquímicas, da expansão da capacidade produtiva em países exportadores, fatores que tornam os produtos importados altamente competitivos.";
- "desde 2020, a produção de plásticos primários na China ultrapassou 1 trilhão de toneladas, com crescimento médio anual superior a 5%";
- "a China vem integrando suas cadeias produtivas e ampliando a exportação de transformados plásticos, como os filmes de PP. Em meio à guerra tarifária com os Estados Unidos, o país intensificou suas vendas para mercados emergentes, incluindo América Latina, Sudeste Asiático e África, pressionando preços e aumentando a concorrência com produtores locais";
- "embora o Brasil acompanhe o ritmo de crescimento global, ainda absorve uma fração mínima da capacidade exportadora chinesa. Com preços competitivos e escala produtiva robusta, há potencial para aumento significativo das importações, caso não haja barreiras comerciais ou políticas de defesa da indústria nacional";
- "fatores externos como sobreoferta global, custos logísticos reduzidos e estratégias agressivas de exportação, criam um ambiente desleal para a indústria doméstica".

6. Dentre as medidas adotadas por grandes mercados consumidores que restringem a entrada de produtos estrangeiros, com redirecionamento do fluxo global de transformados plásticos para o Brasil, foram citadas:

- Seção 301 sobre produtos chineses, que incluem transformados plásticos, com alíquotas que chegam a 25%;
- tarifas unilaterais recentemente aplicadas pelo México sobre a importação de diversos produtos, incluindo transformados plásticos flexíveis classificados nas NCMs 3920.10, 3920.20, 3923.21 e 3923.29, com alíquotas que variam de 5% a 50%
- exigências ambientais e técnicas da União Europeia, previstas no Regulamento de Embalagens e Resíduos de Embalagens (PPWR) e na Diretiva de Plásticos de Uso Único (SUPD) impõem requisitos rigorosos de reciclabilidade, conteúdo reciclado mínimo e rastreabilidade.

7. Sobre as medidas que impactam as exportações, foi informado que indústria brasileira de transformados plásticos é fortemente voltada para o atendimento do mercado interno, mas também realiza algumas exportações. Dentre os principais fatores que limitam a competitividade dos produtos brasileiros, citou: (i) a sobreoferta global de transformados plásticos que pressiona preços internacionais e aumenta a concorrência; (ii) barreiras regulatórias e práticas comerciais justificadas por objetivos ambientais ou de política industrial nos principais mercados consumidores, como o PPWR e CBAM da União Europeia; (iii) tarifas adicionais para transformados plásticos aplicadas contra o Brasil pelos Estados Unidos, que podem chegar a 50%; (iv) tarifas unilaterais recentemente aplicadas pelo México, com alíquotas que variam de 5% a 50%.

c) Produção nacional e capacidade instalada:

8. Os dados de produção nacional e capacidade instalada apresentados pela pleiteante foram extraídos do estudo da Maxiquim apresentado no pleito e estão agregados para produtos classificados em 12 códigos da NCM, não refletindo exclusivamente as informações relativas ao código NCM 3920.20.90, ora sob exame, não podendo, portanto, ser considerados para a análise do presente pleito.

9. Os 12 códigos da NCM que compõe os dados apresentados pela ABIEF são os seguintes: 3920.10.10, 3920.10.99, 3920.20.11, 3920.20.12, 3920.20.19, 3920.20.90, 3920.99.90, 3921.90.90, 3923.21.10, 3923.21.90, 3923.29.10 e 3923.29.90. Os dados agregados para a "Indústria de flexíveis plásticos" constam a seguir:

Quadro 1 - Capacidade Instalada, Produção e Capacidade Ociosa - Indústria de Flexíveis Plásticos - ABIEF [REDACTED]NCIAL]

	Capacidade Instalada (mil/t)	Var. %	Produção (mil/t)	Var. %	Capacidade ociosa (mil/t)	Var. %	Capacidade Ociosa %	Vendas Internas (mil/t)	Var. %	Exportações(mil/t)	Vendas Totais da Indústria Doméstica (mil/t)	Var. %
	(A)		(B)		(C)=(A)-(B)		(D)=(C)/(A)	(E)		(F)	(G)=(E)+(F)	

2021		-		-		-		-		-
2022		17%		1%		60%		1%		1%
2023		2%		3%		2%		3%		2%
2024		- 10%		3%		- 31%		3%		2%

Fonte: ABIEF

d) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos:

10. A pleiteante declarou que há investimentos constantes na renovação e ampliação do parque de máquinas, porém, não há informações consolidadas.

(e) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: não foram apresentadas informações sobre práticas sustentáveis.

11. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de alteração do II	Quota
19971.001633/2025-42 (público); 19971.001634/2025-97 (restrito)	3920.20.90	NÃO	Outras	De 14,4% para 25%	não se aplica

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) Nome comercial ou marca: FILMES DE PP

b) Nome técnico ou científico: DESCRIÇÃO conforme a TEC

c) Códigos NCM e descrição: NCM 3920.20.90 - 'Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. -De polímeros de propileno. Outras'.

d) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): não se aplica

e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito: segundo a pleiteante, os filmes de PP têm aplicações muito variadas. Entre as principais estão em embalagens plásticas primárias e secundárias para alimentos e produtos diversos, entre outros. Dessa forma, as embalagens plásticas flexíveis objeto do presente pleito têm aplicações transversais em praticamente todas as cadeias a jusante: alimentos e bebidas, higiene e limpeza, cosméticos e cuidados pessoais, farmacêutico e saúde, varejo e e-commerce, agronegócio e industrial/logística.

f) Alíquota na TEC: 16%

g) Alíquota aplicada: 14,4%

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

12. Segundo informado no pleito, o produto em foco não é um insumo. Contudo, percebe-se que se trata de um bem intermediário, já que, conforme consta na citação da pleiteante a seguir transcrita, o produto é aplicado em uma elevada diversidade de produtos que se distribuem pelos respectivos capítulos do Sistema Harmonizado.

"As embalagens plásticas flexíveis objetos dos cinco pleitos apresentados pela ABIEF (NCMs 3920.10.10, 3920.10.99, 3920.20.90, 3923.21.90 e 3923.29.90) têm aplicações transversais em praticamente todas as cadeias à jusante: alimentos e bebidas, higiene e limpeza, cosméticos e cuidados pessoais, farmacêutico e saúde, varejo e e-commerce, agronegócio e industrial/logística. No que tange à classificação NCM dos bens finais atendidos por essas embalagens, dada a elevada diversidade de produtos, as NCMs das cadeias à jusante são igualmente diversas e se distribuem pelos respectivos capítulos do Sistema Harmonizado. Considerando que, uma vez integrada ao produto final, a embalagem acompanha a classificação tarifária (NCM) do conteúdo, ou seja, alimentos são classificados nos Caps. 2-23, produtos farmacêuticos no Cap. 30, cosméticos no Cap. 33, têxteis

13. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 3920.20.90 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

14. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

15. No caso do pleito em análise, houve manifestação de apoio ao pleito por parte de vinte e cinco entidades associadas da pleiteante, bem como da Braskem, da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e da Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast).

16. A Braskem, na qualidade de produtora nacional de resinas de polietileno (PE) e polipropileno (PP) se manifestou favorável a todos os pleitos apresentados pela Abief, nos seguintes termos resumidamente citados a seguir.

"A cadeia petroquímica é formada por etapas integradas e interdependentes que sustentam diversos setores da indústria. A Braskem atua na primeira geração, com a produção de petroquímicos básicos como eteno e propeno; e na segunda geração, com a transformação desses insumos em resinas termoplásticas, como polietileno (PE) e polipropileno (PP). Essas resinas são a matéria-prima direta da terceira geração, responsável pela conversão em produtos transformados plásticos, como filmes, bobinas e embalagens flexíveis. A relação de dependência é clara, ou seja, conforme os formulários apresentados pela ABIEF, os produtos transformados que são objeto dos pleitos da ABIEF, têm nas resinas de PE e PP o seu insumo essencial, evidenciando que a competitividade da terceira geração está diretamente vinculada à sustentabilidade da segunda, e, por consequência, da primeira. Se a terceira geração sofre, a segunda e a primeira sofrem ainda mais, com queda de demanda, aumento de ociosidade e risco efetivo à continuidade da cadeia produtiva no Brasil. A atual conjuntura comercial internacional configura um cenário de sobreoferta global de resinas termoplásticas de PE e PP, que pressiona preços e modifica os fluxos comerciais. Em consequência direta, se observa também a sobreoferta global de produtos plásticos transformados, fazendo com que, assim como ocorre com as resinas, o Brasil se torne um destino atrativo para escoamento destes produtos. A Braskem já enfrenta um desequilíbrio competitivo relevante em função do alto volume de resinas de PE e PP importadas em detrimento da indústria doméstica, com reflexos sobre volumes, participação no mercado e utilização de capacidade instalada. Com o aumento das importações de plásticos flexíveis transformados, a competitividade das associadas da ABIEF impacta diretamente a sobrevivência da primeira e da segunda geração, deixando ainda mais grave o cenário da indústria doméstica."

17. A Abiplast se manifestou favoravelmente ao pleito da ABIEF nos termos sintetizados a seguir.

"A ABIPLAST, representante da indústria de transformação e reciclagem de plásticos no Brasil, composta por mais de 14 mil empresas e que emprega em torno de 385 mil pessoas, vem pela presente manifestar seu apoio para o deferimento do pleito, em análise na Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. O pleito apresentado representa parte relevante da produção nacional e a continuidade de tarifas sem proteção, trarão graves consequências ao setor de manufaturados plásticos."

18. Já a Abiquim considera, em síntese:

"necessária elevação temporária do imposto de importação, da atual alíquota de 14,4% para 25,0%, para preservação do mercado doméstico frente às vulnerabilidades externas neste cenário internacional atual bastante adverso, marcado por um choque conjuntural causando surtos de importações de produtos químicos e deslocados no próprio mercado interno por produtos químicos vindos de países asiáticos com competitividade artificialmente sustentada em matérias-primas russas adquiridas com preços favorecidos em razão da guerra no leste europeu, bem como para o fortalecimento de cadeias valor nacionais estratégicas para o País, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos"

19. Manifestaram-se igualmente favoráveis ao pleito, através de cartas de apoio com idêntico teor, as seguintes entidades, associadas à pleiteante ABIEF: E.P.A. – Empresa de Plástico da Amazonia Ltda, Europack Industria e Comercio de Produtos Termoplásticos Ltda, Europackne Nordeste Industria e Comercio de Produtos Termoplásticos Ltda, Guanapack – Industria de Embalagens Plásticas Ltda, Norpack Industria e Comercio de Produtos Plásticos Ltda, Patena Industria e Comercio de Resinas e Filmes Plásticos Ltda, Prismapack Industria e Comercio de Produtos Plásticos Ltda, Soft Film Industria e Comercio de Plásticos Ltda, Packduque Industria de Plásticos Ltda, Plasdil Ltda, Nold Politech Filmes e Embalagens Ltda, Plasfil Plásticos Ltda, Cepalco Embalagens Flexíveis Ltda, Plaspel Embalagens Ltda, FFSFILMES Ltda, Nobelpack Embalagens e Logística Ltda, Zivalplast, SR Embalagens Plásticas Ltda, Mag Sac Embalagens Ltda, Estrusa-

Pack Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, Videplast Indústria de Embalagens Ltda, Valgroup HD Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda, Embaquim Indústria e Comércio Ltda, Plast Log Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e Plascobril Indústria de Descartáveis Ltda.

20. Em todas as vinte e cinco cartas apresentadas pelas empresas supracitadas consta o seguinte texto:

- "Os dados apresentados no pleito da ABIEF deixam claro o cenário crítico do setor de embalagens plásticas flexíveis. Especificamente... os efeitos são evidentes e preocupantes, tais como:
- * **Participação de mercado:** perda de mercado nos últimos anos diretamente associada ao avanço das importações.
 - * **Utilização da capacidade:** redução do nível operacional das fábricas, aumentando a ociosidade mesmo com capacidade instalada disponível.
 - * **Pressão sobre preços:** necessidade de reduzir preços de venda dos produtos para competir, comprometendo margens, reduzindo a rentabilidade e inviabilizando novos projetos.
 - * **Impacto em empregos:** necessidade de adequação dos custos fixos para manter a rentabilidade do negócio.
 - * **Investimentos postergados:** projetos de expansão ou modernização foram cancelados ou postergados por falta de previsibilidade, comprometendo o planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos."

IV - DA ANÁLISE

21. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

22. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

23. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

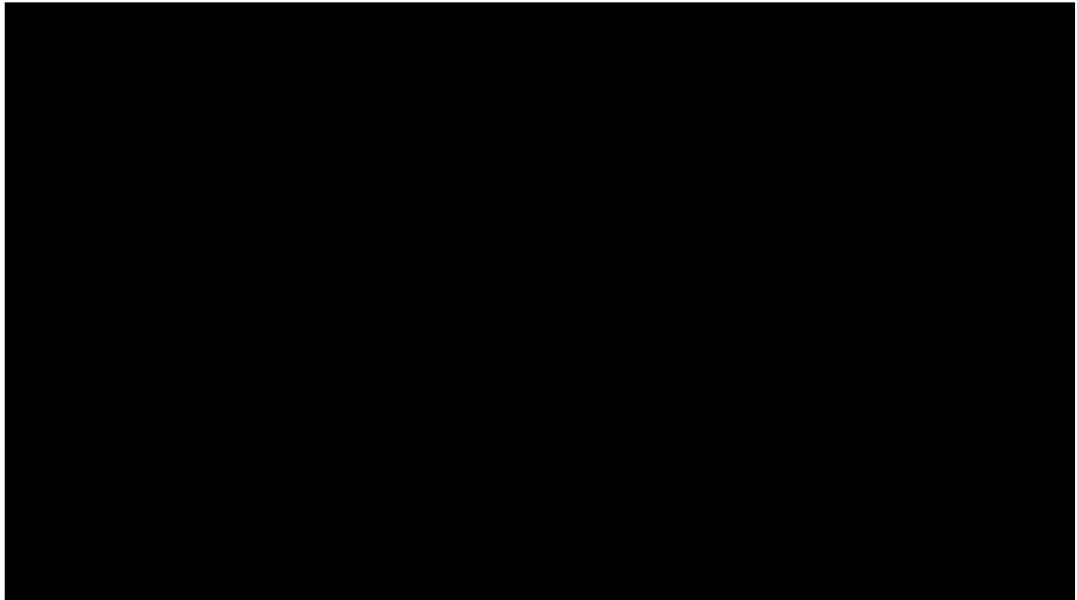
24. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 3 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3920.20.90 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas totais(Kg)	Var.	Vendas internas(Kg)	Var.	Exportações(Kg)	Var.
2021		-		-		-
2022		15,6%		15,4%		36,6%
2023		18,8%		18,8%		17,4%
2024		100,5%		64,4%		3.060,8%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 3920.20.90 - [CONFIDENCIAL]



25. As vendas totais de produtos da NCM 3920.20.90 apresentaram sucessivas elevações desde 2022, com ganho de 175,3% em 2024 com relação a 2021. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de aumentos sucessivos desde 2022, com ganho de elevação de 125,4% em 2024 com relação a 2021.

Do Consumo Nacional Aparente

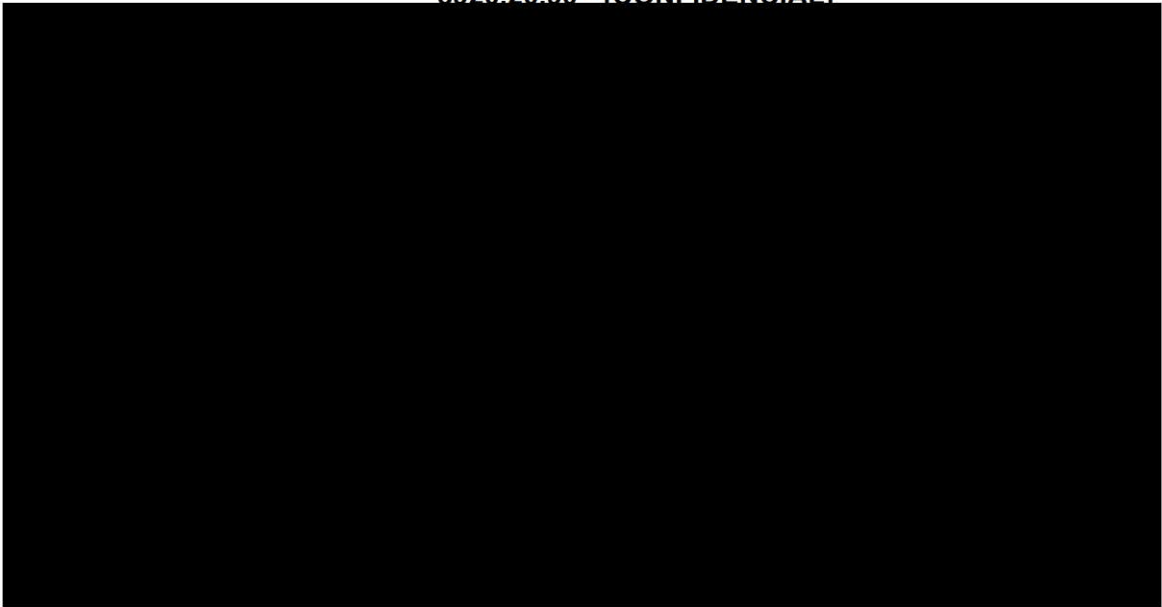
26. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 4 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3920.20.90 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas internas(Kg)	Var.	Importações(Kg)	Var.	CNA(Kg)	Var.	Coef. Penetração Imp.
2021		-		-		-	
2022		15,4%		-18,2%		12,4%	
2023		18,8%		-3,6%		17,3%	
2024		64,4%		48,8%		63,6%	

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 3920.20.90 - [CONFIDENCIAL]



27. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 3920.20.90 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3920.20.90
- [CONFIDENCIAL]



28. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a partir de 2022, houve ganho de participação da indústria doméstica no consumo interno. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, e essa participação aumentou para [CONFIDENCIAL] em 2024, evidenciando a massiva predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno.

29. Observa-se ainda que houve um relevante aumento do CNA em 2024 (63%), o que demonstra um significativo aquecimento do mercado interno. Com isso, embora tenha havido um pico de importações naquele ano, também houve uma acentuada elevação das vendas da indústria doméstica (64,4%), as quais, inclusive, ganharam participação no mercado doméstico em detrimento das importações, em 2024.

Das Importações

30. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3920.20.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

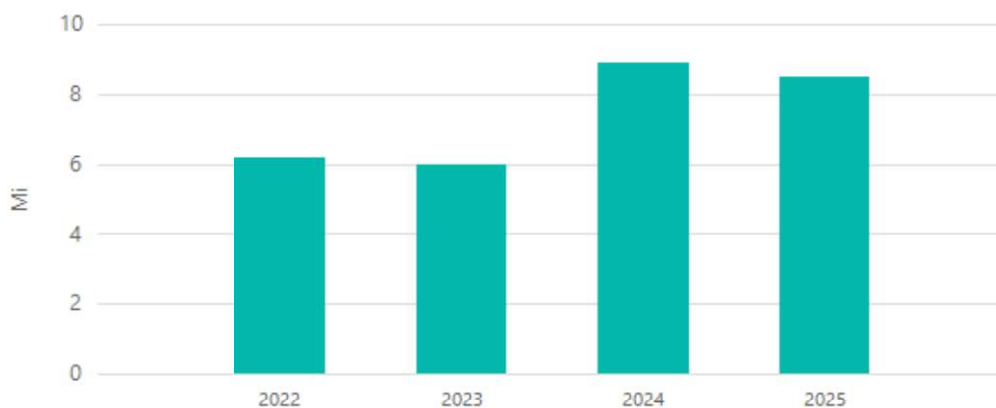
Quadro 5 - Importações - NCM 3920.20.90

Ano	Importações(US\$ FOB)	Var.	Importações(Kg)	Var.	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	23.056.718	-	6.175.540	-	3,73	-
2023	20.867.897	-9,5%	5.955.154	-3,6%	3,50	-6,2%
2024	27.329.189	31,0%	8.862.511	48,8%	3,08	-12,0%
2025	31.739.674	16,1%	8.463.550	-4,5%	3,75	21,8%

Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

31. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3920.20.90 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3920.20.90



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

32. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 37,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 23.056.718 para US\$ 31.739.674.

33. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 37,0% entre 2022 e 2025, passando de 6.175.540 Kg para 8.463.550 Kg.

34. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 6.997.735 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 20,9%.

35. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,73/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,75/kg, representando um aumento de 0,4%. Em 2025 o preço médio das importações (US\$ FOB 3,75) apresentou um incremento de 21,8% quando comparado ao preço médio das importações em 2024 (US\$ FOB 3,08).

36. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ 3,44/kg. O preço médio de 2025 (US\$ 3,75/kg) foi 9,1% maior que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

37. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3920.20.90, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

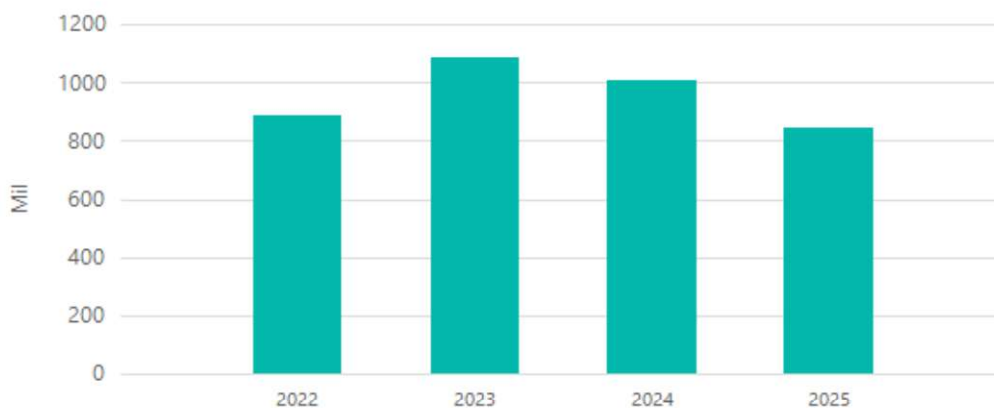
Quadro 6 - Exportações - NCM 3920.20.90

Ano	Exportações(US\$ FOB)	Var.	Exportações(Kg)	Var.	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	2.702.546	-	884.137	-	3,06	-
2023	2.990.929	10,7%	1.084.665	22,7%	2,76	-9,8%
2024	2.695.017	-9,9%	1.009.569	-6,9%	2,67	-3,3%
2025	2.218.795	-17,7%	845.074	-16,3%	2,63	-1,5%

Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

38. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3920.20.90 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 5 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3920.20.90



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

39. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 17,9% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 2.702.546 para US\$ 2.218.795. O valor das exportações no período de 2025 (US\$ FOB 2.218.795) representou uma queda de 17,7% em relação ao montante observado em 2024 (US\$ FOB 2.695.017).

40. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 4,4% entre 2022 e 2025, passando de 884.137 Kg para 845.074 Kg. O volume exportado em 2024 (1.009.569 kg) representou uma queda de 6,9% em relação ao volume das exportações em 2023 (1.084.665 kg). Por outro lado, o aumento das vendas internas de 64% registrado em 2024, conforme dados das NFEs da RFB, podem sugerir uma opção da indústria nacional por substituir parte das exportações por vendas no mercado doméstico. Em 2025 a quantidade importada (845.074 kg) caiu 16,3% em relação a 2024, porém ainda não há dados de vendas internas disponíveis para o ano de 2025.

41. A média do volume exportado de 2022 a 2024 foi de 992.790 Kg. A redução do volume exportado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 14,9%.

42. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,06/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 2,63/kg, representando uma diminuição de 14,1%.

43. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ 2,83/kg. O preço médio de 2025 (US\$ 2,63/kg) foi 7,1% menor que a média dos 3 anos anteriores.

44. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3920.20.90 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 92.386.191 entre os anos de 2022 e 2025. Observa-se, contudo, que a produção doméstica é essencialmente voltada para o mercado interno, sendo que as exportações são apenas residuais e desempanham pouca relevância no escoamento da produção nacional, pois representam apenas um pequeno percentual das vendas da indústria doméstica.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

45. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3920.20.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 27,0% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Paraguai (20,5%), Reino Unido (11,5%), Itália (10,0%), além de outras nações (31,0%).

46. Vale destacar que o preço médio que China aplica foi 32,5% menor que o preço médio do total das importações e 86 % mais alto do que o do segundo principal fornecedor (Paraguai).

Quadro 7 - Importação por origem em 2025 - NCM 3920.20.90

País	Importações(US\$ FOB)	Importações(Kg)	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	5.766.658	2.283.800	2,53	27,0%	0%

Paraguai	2.362.163	1.737.340	1,36	20,5%	100%
Reino Unido	5.623.912	971.441	5,79	11,5%	0%
Itália	3.047.004	843.314	3,61	10,0%	0%
Estados Unidos	3.032.943	816.913	3,71	9,7%	0%
Alemanha	3.379.284	614.869	5,50	7,3%	0%
Áustria	1.500.069	408.273	3,67	4,8%	0%
Índia	499.064	174.789	2,86	2,1%	0%
Coreia do Sul	401.950	114.224	3,52	1,3%	0%
Equador	590.535	71.352	8,28	0,8%	100%
Outros	5.536.092	427.235	12,96	5,0%	-
Total	31.739.674	8.463.550	3,75	100,00%	

Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

47. Cabe observar que, dentre as principais origens, 20,5% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no âmbito do Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 18 MERCOSUL e 0,8% no âmbito do ACE 59, entre o MERCOSUL e Colômbia, Venezuela e Equador. Cumpre-se ressaltar que os produtos classificados no referido código NCM não se encontram abrangidos no Acordo de Comércio Preferencial (ACP) MERCOSUL-Índia.

48. Nota-se que cerca de pelo menos 73,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3920.20.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

49. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

50. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

51. No caso em questão, o produto objeto do pleito não é um insumo, mas sim um bem intermediário, que permite aplicações diversas na cadeia a jusante. A pleiteante não deu informações detalhadas sobre os bens finais envolvidos nessas aplicações, mas apenas se limitou a comentar que "as NCMs das cadeias à jusante são igualmente diversas e se distribuem pelos respectivos capítulos do Sistema Harmonizado". Dessa forma, não foi possível avaliar os efeitos de eventual elevação tarifária a 25% do produto objeto do pleito no escalonamento tarifário dos elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

52. Entretanto, considerando que a alíquota pleiteada de 25% supera a alíquota máxima atualmente prevista na Tarifa Externa Comum (TEC), de 20%, eventual elevação tarifária nesse patamar tenderia a gerar distorções no escalonamento tarifário ao longo de diversas cadeias produtivas, com potencial impacto sobre a estrutura de custos e a competitividade relativa dos segmentos industriais a jusante.

Do Impacto Econômico

53. Sobre este ponto, a ABIEF fez os comentários a seguir citados, e apresentou um estudo da Maxiquim (doc SEI 57478337) acerca do impacto econômico estimado de um eventual aumento do Imposto de Importação das embalagens plásticas flexíveis sobre a cesta básica do DIEESE. Segundo o referido estudo, o possível impacto seria de cerca de [REDACTED]

[REDACTED]

V - DA CONCLUSÃO

54. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

- a) a pleiteante indicou que a elevação do imposto de importação de 14,4% para 25% se justifica devido, entre outros fatores, ao crescimento acelerado e contínuo das importações nos últimos anos e à alta escala produtiva das origens não tributadas, que resulta em preços altamente competitivos, desafiadores para a indústria nacional;
- b) dentre os elementos da conjuntura internacional que levam a um desequilíbrio comercial indicados pelo pleiteante, foram citados fatores como: (i) sobreoferta internacional, (ii) guerra tarifária entre China e Estados Unidos, com desvio de comércio para os mercados emergentes, (iii) medidas adotadas por grandes mercados consumidores que restringem a entrada de produtos estrangeiros, (iv) medidas que impactam as exportações do Brasil do produto objeto do pleito para outros mercados;
- c) a tarifa consolidada pelo Brasil na OMC para o código NCM 3920.20.90 é de 25%;
- d) houve manifestações de apoio ao pleito por parte de vinte e cinco associadas da pleiteante, bem como da Brasquem, da Abiquim e da Abiplast;
- e) de acordo com as estatísticas oficiais de comércio exterior para o código NCM 3920.20.90 não ficou caracterizado desequilíbrio comercial em função da conjuntura econômica internacional, uma vez que foi verificado: (i) crescimento do volume de importação no período de 2022 a 2025 de 37,0%; (ii) incremento em 20,9% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024; (iii) queda de 4,5% na quantidade das importações realizadas no ano de 2025, em relação à totalidade do volume importado no ano de 2024; (iv) preço médio das importações em 2025 foi 9,1% maior que a média dos três anos anteriores; (v) elevação de 21,8% do preço médio das importações em 2025, com relação a 2024;
- f) a China destacou-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 3920.20.90 em 2025, com uma contribuição de cerca de 27,0% da quantidade total importada, seguido por Paraguai (20,5%), Reino Unido (11,5%), Itália (10,0%), além de outras nações (31,0%). O preço médio das importações da China foi 32,5% menor que o preço médio do total das importações e 86% mais alto do que o do Paraguai;
- g) pelo menos cerca de 73,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3920.20.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;
- h) por outro lado, em 2025, dentre as principais origens, 20,5% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no âmbito do Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 18 MERCOSUL e 0,8% no âmbito do ACE 59, entre o MERCOSUL e Colômbia, Venezuela e Equador;
- i) com relação às exportações, as estatísticas apontaram: (i) redução de 4,4% no volume exportado entre 2022 e 2025; (ii) redução do volume exportado em 2025 em 14,9% com relação à média do triênio 2022-2024; (iii) volume exportado em 2025 foi 16,3% menor do que em 2024; (iv) as exportações do código NCM em foco são residuais e desempenham pouca relevância no escoamento da produção nacional, pois representam apenas um pequeno percentual das vendas da indústria doméstica, que é voltada essencialmente para o mercado interno;
- j) de acordo com os dados das NFEs da RFB, foi observado: (i) sucessivos aumentos das vendas totais e das vendas internas entre 2022 e 2024; (ii) elevação em 175,3% das vendas totais em 2024 com relação a 2021; (iii) ganho de 125,4% das vendas internas em 2024 relativamente a 2021; (iv) ganho na representatividade da indústria doméstica no consumo interno, que passou de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] do CNA em 2021 para [REDACTED] [CONFIDENCIAL] em 2024, evidenciando a massiva predominância da indústria doméstica no abastecimento

do mercado interno; (v) embora se tenha observado aumento de 48,8% do volume importado em 2024, houve concomitante aumento das vendas da indústria doméstica em 64,4%, ambos em função, ao que tudo indica, do aquecimento do mercado interno, evidenciado por significativa elevação de 63% do CNA naquele ano.

k) os dados fornecidos pela pleiteante foram extraídos de estudo da Maxiquim, apresentado no pleito, e estão agregados para produtos classificados em 12 códigos da NCM, não refletindo exclusivamente as informações relativas ao código NCM 3920.20.90, não podendo, portanto, ser considerados para a análise do presente pleito;

l) a pleiteante informou que as embalagens plásticas flexíveis constituem insumos intermediários com participação geralmente limitada no custo do bem final e que, diante da alegada capacidade da indústria doméstica para abastecer o mercado nacional, não haveria expectativa de impactos negativos relevantes para as cadeias consumidoras. Adicionalmente, estudo apresentado pela entidade estimaria impacto potencial aproximado de [REDACTED] sobre a cesta básica, em caso de eventual elevação do Imposto de Importação;

m) no que se refere ao eventual escalonamento tarifário decorrente da medida pleiteada, a peticionária informou que os produtos classificados no código NCM em exame consistem em embalagens plásticas flexíveis com aplicações transversais em diversas cadeias produtivas a jusante — como alimentos e bebidas, higiene e limpeza, cosméticos, farmacêutico, varejo, agronegócio e logística — cujos bens finais se distribuem por múltiplos capítulos do Sistema Harmonizado. Considerando que a alíquota pleiteada de 25% supera a alíquota máxima atualmente prevista na Tarifa Externa Comum (TEC), de 20%, eventual elevação tarifária nesse patamar tenderia a gerar distorções no escalonamento tarifário ao longo de diversas cadeias produtivas, com potencial impacto sobre a estrutura de custos e a competitividade relativa dos segmentos industriais a jusante.

n) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial;

o) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

55. Pelos dados apresentados, não ficou caracterizada a ocorrência de desequilíbrio comercial em função da conjuntura econômica internacional, uma vez que o incremento das importações em 2025 foi de 20,9%, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024, patamar inferior ao geralmente considerado para fins de recomendação positiva de inclusão na Lista DCC. Além disso, foi registrada queda de 4,5% na quantidade das importações realizadas no ano em 2025, quando comparada a 2024.

56. Verificou-se, ademais, aumento no preço médio das importações, tanto em 2025 relativamente à média dos três anos anteriores (9,1%), quanto em 2025 em comparação a 2024 (21,8%). Apesar de a China ter se destacado como principal fornecedor em 2025, tendo respondido por 27% do volume total importado, esta participação não caracteriza uma concentração daquele país no fornecimento ao Brasil, tendo em vista que fornecimento do produto em foco está bastante pulverizado, apresentando diversas origens. Outrossim, em que pese o preço médio das importações da China ter se mostrado 32,5% menor que o preço médio do total das importações, este preço foi, por outro lado, 86% mais alto do que o do segundo principal fornecedor, o Paraguai, que respondeu por um volume considerável de 20,5% do total importado em 2025, além de ser elegível à preferência tarifária de 100% nas exportações do código NCM 3920.20.90 para o Brasil. Por outro lado, um volume considerável das importações (73,7%) não é elegível a preferência tarifária e já está razoavelmente protegido com alíquota de 14,4%.

57. Os dados das NFEs da Receita Federal do Brasil tampouco revelaram deterioração dos indicadores da indústria doméstica. De acordo com tais dados, observou-se, pelo contrário, uma melhora desses indicadores, com aquecimento relevante do mercado interno em 2024, e ganhos sucessivos na representatividade da indústria doméstica no consumo nacional, bem como aumentos sucessivos nas vendas internas e vendas totais, em todo o período analisado. Destacou-se também a massiva predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação em 2025 alcançou [REDACTED] [CONFIDENCIAL] do CNA. Dessa forma, vale ressaltar que o aumento de 48,8% do volume importado em 2024 se deu concomitantemente ao aumento das vendas da indústria doméstica em 64,4%, ambos em função, ao que tudo indica, do aquecimento do mercado interno, evidenciado por significativa elevação de 63% do CNA naquele ano.

58. Por fim, pontue-se que, conquanto se tenha notado tendência de queda no volume e nos preços das exportações, estas são residuais e desempenham pouca relevância no escoamento da produção nacional, pois representam apenas um pequeno percentual das vendas da indústria doméstica, que é voltada essencialmente para o mercado interno.

59. Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de elevação do Imposto de Importação de 14,4% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, do produto “Outras”, classificado no código NCM 3920.20.90, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
MARGARIDA DOURADO RECHE
Coordenadora-Geral de Articulação e Reforma Tarifária, Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Andrade Dourado Reche, Analista de Comércio Exterior**, em 26/02/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

